



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
Horário: horas	
Rubrica:	
INDICAÇÃO Nº	

INDICAÇÃO Nº __________/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador **Eduardo Soares Cesana** da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infraassinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a adequação ao processo de rematrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossa Senhoria pelo trabalho desempenhado à frente da Secretaria de Educação, venho, por meio deste, sugerir uma adequação ao processo de rematrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.

s1 - p 1\2

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

2025/01/17\2025/01/17\361\NDICAÇÃO SUS COMO COMPROVANTE BE RESIDENCIA





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Proponho que, em substituição aos comprovantes tradicionais como talões de energia, água ou faturas de telefone, seja exigido o cadastramento atualizado do Sistema Único de Saúde (SUS) como comprovante de residência. Este documento, além de ser amplamente acessível à população, reflete o registro de endereço validado pelas agentes comunitárias de saúde, que realizam visitas periódicas às residências, garantindo maior precisão na verificação do local de moradia.

A medida se faz necessária devido à possibilidade de utilização de comprovantes não fidedignos, como contas de parentes ou outros documentos de endereços próximos às escolas desejadas, o que pode "burlar" o sistema e dificultar o acesso de alunos que efetivamente residem nas proximidades das unidades escolares. Essa situação pode prejudicar o direito das crianças que moram na área de estudar na escola mais próxima de suas residências.

O uso do cadastro do SUS como critério adicional ajudaria a garantir um controle mais rigoroso e justo, beneficiando diretamente a organização e o atendimento às demandas locais, além de fortalecer a relação entre saúde e educação em nosso município.

Certo de que essa sugestão contribuirá para a melhoria da gestão educacional, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e ações conjuntas que possam ser realizadas nesse sentido.

EDITARDO SOARES CESANA

Xereador pelo PODE

